



RESOLUÇÃO Nº 940/2020

Altera competência de Vara da Comarca de Contagem e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º e 10 do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos [arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil](#) e nos [arts. 66](#), inciso IV, [98](#) e [104 da Constituição do Estado de Minas Gerais](#) sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais e que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, determinar a instalação de vara da justiça comum;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 2001, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO o que estabelecem os arts. 1º e 7º da [Resolução da Corte Superior nº 591](#), de 30 de março de 2009, que dispõe sobre as unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais criadas pela [Lei Complementar estadual nº 105](#), de 14 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria Conjunta da Presidência nº 671](#), de 22 de agosto de 2017, que estabelece a numeração dos cargos de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais, ordenando-os nas unidades jurisdicionais das comarcas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o art. 1º da [Resolução da Corte Superior nº 613](#), de 10 de setembro de 2009, que determina o provimento, em caráter excepcional e independentemente de instalação de vara, de cargos de Juiz de Direito Auxiliar Especial nas comarcas que menciona;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 743](#), de 06 de novembro de 2016, que fixa a lotação dos cargos e funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos auxiliares da justiça de primeiro grau;



CONSIDERANDO que o quantitativo de funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito lotadas na Comarca de Contagem é suficiente para atender o Sistema dos Juizados Especiais da referida comarca;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a [Resolução do Órgão Especial nº 823](#), de 29 de junho de 2016, que tem como objetivo “garantir a razoável duração do processo, por meio da prestação jurisdicional ágil e efetiva, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores”;

CONSIDERANDO a necessidade e a oportunidade de aprimorar a prestação jurisdicional na Comarca de Contagem;

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.20.016829-2/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0152393-09.2019.8.13.0000) e, ainda, o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial do Tribunal de Justiça em sessão ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DA 1ª E DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, DA 1ª E DA 2ª VARA EMPRESARIAL, DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS E DAS VARAS CÍVEIS

Art. 1º Ficam alteradas a denominação e a competência da 1ª Vara de Fazenda Pública Municipal da Comarca de Contagem para 6ª Vara Cível.

Art. 2º Ficam alteradas a denominação e a competência da 2ª Vara de Fazenda Pública Municipal da Comarca de Contagem para 3ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos.

Art. 3º Efetivadas as alterações de competência de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução:

I - ficam inalteradas a denominação da 1ª e da 2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos;

II - os processos e as ações relativos à Fazenda Pública municipal passarão a ser distribuídos equitativamente entre as 1ª, 2ª e 3ª Varas Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos;

III - os processos e as ações cíveis passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis.

Art. 4º Serão redistribuídos para a 6ª Vara Cível da Comarca de Contagem, de que trata o art. 1º desta Resolução, os processos e as ações cíveis correspondentes a 1/6 (um sexto) do acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema Processo



Judicial Eletrônico - PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª Varas Cíveis.

Art. 5º Serão redistribuídos para a 3ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem, cuja competência foi alterada nos termos do art. 2º desta Resolução:

I - os processos e as ações relativos à Fazenda Pública municipal correspondentes a 1/3 (um terço) do acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª Vara de Fazenda Pública Municipal, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º;

II - os processos e as ações relativos à Fazenda Pública municipal correspondentes a 1/3 (um terço) do acervo, ativo e arquivado, inclusive os suspensos, em curso no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª Vara de Fazenda Pública Municipal, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º.

Art. 6º Serão redistribuídos para a 1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem:

I - os processos e as ações relativos a Fazenda Pública municipal correspondentes a 1/3 (um terço) do acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª Vara de Fazenda Pública Municipal, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º;

II - os processos e as ações relativos a Fazenda Pública municipal correspondentes a 1/3 (um terço) do acervo, ativo e arquivado, inclusive os suspensos, em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª Vara de Fazenda Pública Municipal, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º.

Art. 7º Serão redistribuídos para a 2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem:

I - os processos e as ações relativos a Fazenda Pública municipal correspondentes a 1/3 (um terço) do acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª Vara de Fazenda Pública Municipal, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º;

II - os processos e as ações relativos a Fazenda Pública municipal correspondentes a 1/3 (um terço) do acervo, ativo e arquivado, inclusive os suspensos, em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª Vara de Fazenda Pública Municipal, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º.

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO AUXILIAR ESPECIAL NA UNIDADE JURISDICIONAL DO JUIZADOS ESPECIAIS



Art. 8º O cargo de 1º Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Contagem, provido em caráter excepcional por meio da [Resolução da Corte Superior nº 613](#), de 10 de setembro de 2009, passa a integrar a 2ª Unidade Jurisdicional dos Juizados Especiais dessa comarca, a partir da data de vigência desta Resolução.

Parágrafo único. Portaria Conjunta da Presidência ordenará os cargos de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Contagem, nos termos do art. 7º da [Resolução da Corte Superior nº 591](#), de 2009.

Art. 9º Serão redistribuídos para o 4º cargo de Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Contagem de que trata o art. 8º desta Resolução:

I - os processos e as ações correspondentes a 1/4 (um quarto) do acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação junto aos 1º e 2º Juizes de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional e junto ao 3º Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional;

II - os processos e as ações correspondentes a 1/4 (um quarto) do acervo, em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação junto aos 1º e 2º Juizes de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional e junto ao 3º Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional.

Art. 10. Fica acrescido o seguinte inciso X ao § 3º do art. 1º da [Resolução da Corte Superior nº 613](#), de 2009:

“Art. 1º [...]

§ 3º [...]

X - na Comarca de Contagem, a partir da publicação da Resolução do Órgão Especial nº 940, de 29 de setembro de 2020, que determinou o aproveitamento do cargo de 1º Juiz de Direito Auxiliar Especial, passando o cargo de 2º Juiz de Direito Auxiliar Especial da referida comarca a denominar-se Juiz de Direito Auxiliar Especial.”.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor no dia 4 de novembro de 2020.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente